



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.541/2025

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento direto dos honorários advocatícios contratuais em processos administrativos que tramitam no âmbito do Município de Paulista/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos advogados regularmente constituídos nos processos administrativos que tramitem no âmbito do Município de Paulista o direito ao **recebimento direto de seus honorários contratuais**, desde que apresentados nos autos o respectivo contrato escrito firmado com o cliente.

Art. 2º - O pagamento dos honorários advocatícios ocorrerá mediante dedução direta do valor a ser pago ao administrado, observando-se:

I – A educação somente se efetivará quando houver expressa previsão contratual e comprovação de regular constituição do advogado nos autos;

II – O valor destacado não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na **Tabela de Honorários da OAB/PE**;

III – O pagamento ao advogado será realizado simultaneamente ao pagamento devido ao administrado.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se a quaisquer processos administrativos em que haja pagamento de valores ao cidadão, inclusive indenizações, restituições, precatórios administrativos ou outras modalidades de crédito reconhecido pelo Município.

Art. 4º - Esta Lei tem como objetivos:

I – Garantir maior segurança jurídica e transparência na relação entre advogado e cliente;

II – Valorizar a advocacia como função essencial à administração da justiça;

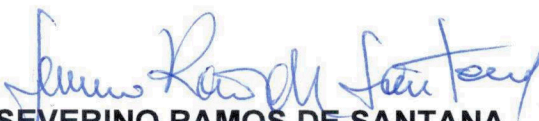
III – Assegurar previsibilidade no processo de pagamento, beneficiando tanto o advogado quanto o administrado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Paulista, 10 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

